



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 115 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 1033 Data entrada 17/08/23

Horário 12:55 Data saída 1/1

Destino Apoio

Moniele A. F. Pereira
Assinatura Responsável

Que altera a lei 2495/2021 que Institui sobre Políticas Públicas do Município de Ouro Branco-MG, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a lei 2495/2021 de 19 de Agosto de 2021 que Institui sobre Políticas Públicas do Município de Ouro Branco-MG, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 2495/2021, de 19 de Agosto de 2021 (Lei Zulmira Cotta), passa a vigorar acrescida com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º - [...]

Parágrafo único. [...]

V – o incentivo e propagação do estudo adaptado para Autistas em Cursos Técnicos, Graduação e Pós-graduação.

Art. 7º - [...]

VIII – Dispor de acessibilidades para os alunos autistas, principalmente as de cunho sensorial, como adaptação da sirene escolar sendo substituída por uma opção que exerça a mesma função, porém não interferindo nas questões sensoriais





Câmara Municipal de Ouro Branco

dos Autistas, neste caso especificamente a audição. O mesmo cabe para outros sentidos como visão, paladar, tato, nocicepção, interocepção, termocepção, propriocepção e sistema vestibular.

Art. 10 – [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. Empresas responsáveis pelo Transporte Coletivo Público e prestadoras de serviço para empresas, executem políticas de acessibilidade para os Autistas, tanto o assento prioritário, como a espera do Autista sentar para dar a partida, como o controle de velocidade e balanço, tendo em vista que os Autistas em sua maioria tem sensibilidade no Sistema do Vestibular.

Art. 27 – Que sejam criados meios para o incentivo de vagas de Trabalho para Autistas, priorizando as vagas com trabalho apoiado.

Art. 28 – Que o local de trabalho tenha as mínimas acessibilidades para que o colaborador Autista possa desempenhar melhor suas funções, que tal acessibilidade seja tanto atitudinal, quanto cognitiva.

Art. 29 - Que sejam criados e executados projetos voltados para a inclusão dos Autistas no Esporte e propague e incentive que outros setores pratiquem esta ação.

Art. 30 - Eventos como “praça de lazer” tenham circuitos adaptados para Autistas para que estes participem efetivamente destes momentos lúdicos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 31 - Ficam as salas de cinemas autorizadas a reservar, no mínimo, uma sessão de cada filme, adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º - Durante tais sessões, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

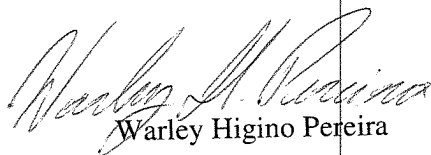
§2º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 32 - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

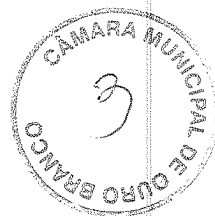
Art. 33- Implantação da meia entrada na participação de eventos, teatro, cinema e afins, para os Autistas, conforme a Lei Federal N º 12.933. Sendo estendido para acompanhante responsável por pessoa com deficiência, Autista menor de idade e responsável por Autista.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 17 de Agosto de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição com a qual o indivíduo conviverá vida afora e consequentemente a sociedade também. Por apresentar variações de dependência, alguns deles precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

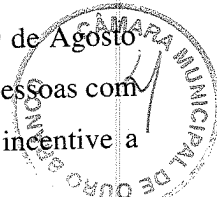
O Estatuto da Pessoa com Deficiência determina:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Assim, toda pessoa autista possui os mesmos direitos inerentes às pessoas com deficiência, incluindo o acesso às políticas públicas. No entanto, para isso se efetivar é necessário o estabelecimento de medidas que estimulem a integração das pessoas com TEA na sociedade, de forma que tenham acesso a educação, trabalho, lazer e todos os direitos que o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina.

A Lei nº 2495/2021 de 19 de Agosto de 2021 (Lei Zulmira Cotta) foi uma importante vitória para a instituição de direitos e avanços para a conscientização da população de nosso município sobre o Transtorno do Espectro Autista. No entanto, percebe-se que foi apenas o passo inicial, muito ainda precisa ser realizado para que os direitos instituídos e demais ações previstas venham trazer um resultado expressivo na vida das pessoas com TEA e seus familiares.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 2495/2021 de 19 de Agosto de 2021 (Lei Zulmira Cotta), a fim de tornar tangíveis algumas ações para inclusão das pessoas com autismo no Município de Ouro Branco. Criando competências para que o município incentive a





Câmara Municipal de Ouro Branco

formação de autistas para o mercado de trabalho, promova a adequação sensorial de ambientes escolares, assim como, implemente medidas de acessibilidade no esporte e lazer.

Ouro Branco, 17 de Agosto de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

